

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 29/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023 e dá outras providências.

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins de tramitação legislativa, o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023, com requisitos operacionais claros para captação e repasse de recursos em programas de proteção infantil, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposta atende ao ECA (Lei nº 8.069/1990, arts. 86 a 88 e 260), à LRF e ao SUAS, promovendo transparência sem ônus ao erário, e encontra-se acompanhada da respectiva justificativa, que demonstra a necessidade, fundamentação legal e impactos positivos para o Município. Requer-se aprovação urgente para viabilizar captação de doações dedutíveis e fortalecimento de ações no CRAS e Casa da Criança.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 22 de abril de 2026.



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Altera o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica criado o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com duração indeterminada, destinado a repassar recursos e oferecer financiamento para programa de atendimento às crianças e adolescentes:

- I. Possuir o número de inscrição no CNPJ próprio;
- II. Registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial para fins comprovação;
- III. Ter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;
- IV. Manter o controle das doações recebidas.

Paragrafo Único. A gestão do Fundo será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (22/4/2026).


RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a autorizar o município de Lajinha/MG a alterar a redação do artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 1.751/2023, com o objetivo de criar e regulamentar o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

Essa medida atende à necessidade imperiosa de fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no Município de Lajinha, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), em especial seus arts. 86 a 88, que determinam a criação de fundos municipais para captação e aplicação de recursos em políticas públicas nessa área.

Atualmente, o artigo 26 da Lei nº 1.751/2023 não possui regulamentação completa para o funcionamento do FMDCA, o que compromete a captação de recursos via doações, incentivos fiscais e parcerias, essenciais para o financiamento de programas de atendimento, proteção e garantia de direitos.

Essa iniciativa não gera ônus adicional ao erário, pois utiliza recursos de captação voluntária, e está em harmonia com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, em benefício da população de Lajinha, da modernização da gestão pública municipal e da promoção de um futuro mais sustentável para nossa cidade.

Atenciosamente,


RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito